

RESOLUÇÃO SE N.º 02 de 09 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre os critérios e regras para a realização de estágio docente, gestão escolar e pesquisas acadêmicas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003 e, considerando que:

- o Estágio Supervisionado é de grande importância e relevância na formação profissional do aluno da Graduação em Pedagogia e nas diversas Licenciaturas, pois compreende-se que articula a relação da teoria com a prática, garantindo a intervenção pedagógica de forma contextualizada:
- o Estágio Supervisionado é uma fase extremamente especial na formação acadêmica e que deve ser vivenciado de forma significativa, permitindo ao estagiário a vivência e a compreensão dos processos de ensino e de aprendizagem e a observação, por outro prisma, da correta interpretação da realidade da profissão escolhida;
- o estágio de docência é pautado na tríade: observação, participação e regência;
- a legislação abaixo:
- ° a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- ° a Lei Federal n.º 12.014 de 06 de agosto de 2009, que altera o artigo 61º da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- ° a Resolução CNE/CP n.º 01 de 18 de fevereiro de 2002;
- ° a Resolução CNE/CP n.º 02 de 19 de fevereiro de 2002;
- ° o Parecer CNE/CES n. 197 de 07 de julho de 2004;
- ° a Resolução CNE/CEB n.º 02 de 04 de abril de 2005, normatizam a realização do estágio,

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se por estágio docente e de gestão escolar o ato educativo escolar



supervisionado, desenvolvido nas unidades escolares, que visa à preparação para o mundo do trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Artigo 2º – Considera-se pesquisa qualquer prática de observação ou ação que resulte em produção acadêmica, voltada para cursos de graduação ou pós-graduação Lato ou Stricto Sensu.

Artigo 3º – Compete à Secretaria de Educação de Mauá, por meio do Grupo de Trabalho da Supervisão de Ensino, centralizar todos os encaminhamentos referentes a estágio e pesquisa.

Parágrafo Único: Fica vetada a realização de estágio docente, gestão escolar e/ou pesquisa acadêmica sem o encaminhamento de documento oficial do Grupo de Trabalho da Supervisão de Ensino.

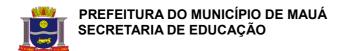
Artigo 4° - As jornadas de estágio devem ser compatíveis com as atividades escolares e não podem ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 5° - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma unidade escolar, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Artigo 6° - O estágio de docência e de gestão escolar devem ser assinados pelo Diretor de Escola, a quem caberá também a organização e distribuição dos estagiários, de modo a não prejudicar as atividades e rotina da escola.

Parágrafo Único: Na hipótese de impedimento legal do Diretor de Escola (férias, licença prêmio, licença saúde), o Assistente Escolar poderá assinar, desde que faça ofício a Instituição de Educação Superior - IES, informando o período do afastamento e, se possível, com cópia da portaria publicada no D.O.M. (Diário Oficial do Município de Mauá) ou documento comprobatório do afastamento.

Artigo 7° - Nas salas de educação infantil somente será permitida a presença de 1 (um) estagiário e nas salas da EJA (Educação de Jovens e Adultos) será permitida a presença de, no máximo, 2 (dois) estagiários.



Artigo 8º - Os estágios da Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão ser realizados nas escolas que ofereçam esta modalidade de ensino.

Parágrafo Único: Os estágios a serem realizados no período da tarde deverão ocorrer, exclusivamente, na EMEJA Clarice Lispector e, os do período noturno, nas demais unidades escolares.

Artigo 9° - Os estágios de Educação Especial serão ofertados, obrigatoriamente, nas unidades escolares que são polos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 10 - Os estágios de Ensino Fundamental – Séries Iniciais serão realizados, exclusivamente, na EM Cora Coralina, sendo vedada a realização de estágio nas escolas que ofereçam apenas o 1º ano do Ensino Fundamental.

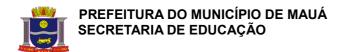
Artigo 11 - Os estágios das disciplinas obrigatórias dos Ensinos Fundamental e Médio serão realizados na EMEJA Clarice Lispector ou na EM Cora Coralina.

Artigo 12 - Os estágios de Educação Infantil deverão ser realizados nas escolas que atendem G4, G5 e creche, proporcionando aos estagiários vivência e repertório de toda a primeira etapa da Educação Básica.

Artigo 13 - Os estágios de gestão escolar deverão ser realizados em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Artigo 14 – Os procedimentos para a realização do estágio supervisionado, são estabelecidos na presente Resolução, na seguinte ordem:

- I Ter a Carta de Apresentação da Instituição de Educação Superior IES,
 obrigatoriamente, preenchida, com dados do estagiário e o tipo de estágio;
- II Dirigir-se à Secretaria de Educação no setor de Supervisão de Ensino, nos dias e horários dedicados a este fim;
- III Solicitar a Carta de Encaminhamento;
- IV Receber do Grupo de Trabalho da Supervisão de Ensino a Carta de Encaminhamento com indicação da unidade escolar a ser realizado o estágio, bem como o Manual de Estágio e de Pesquisa;



- V Entregar ao Diretor de Escola da unidade escolar as Cartas de Apresentação e de Encaminhamento;
- § 1º A Carta de Encaminhamento direcionará o tipo de estágio, se docência e/ou gestão.
- § 2º A Escola Municipal deverá ter livro ata para registro dos estágios, bem como pasta para arquivar as Cartas de Apresentação e de Encaminhamento.
- Artigo 15 Os procedimentos para a realização de pesquisa acadêmica, são estabelecidos na presente Resolução, na seguinte ordem:
- I Ter a carta de Apresentação da Instituição de Educação Superior IES,
 obrigatoriamente preenchida, com dados do aluno e objeto de pesquisa;
- II Dirigir-se à Secretaria de Educação no setor de Supervisão de Ensino, nos dias e horários dedicados a este fim;
- III Solicitar a Carta de Encaminhamento;
- IV Receber do Grupo de Trabalho da Supervisão de Ensino a Carta de Encaminhamento com indicação da unidade escolar a ser realizado a pesquisa, bem como o Manual de Estágio e de Pesquisa;
- V Entregar ao Diretor de Escola da unidade escolar as Cartas de Apresentação e de Encaminhamento.

Parágrafo Único: O aluno deverá assinar Termo de Compromisso para entregar, em até 30 dias após conclusão do curso, cópia do trabalho final, resultado da pesquisa.

- Artigo 16 Nenhum Gestor Escolar poderá autorizar a realização de estágio docente, gestão escolar e de pesquisa acadêmica sem a apresentação da Carta de Encaminhamento.
- Artigo 17 Caberá ao Grupo de Trabalho fixar os dias e horários de atendimento, assim como, orientar para o encaminhamento das escolas.
- Artigo 18 Fica instituído, pela presente Resolução, Grupo de Trabalho, responsável pelo estágio docente, gestão escolar e pesquisa acadêmica, no âmbito desta Secretaria de Educação, com os seguintes Supervisores de Ensino:



I – Alaíde Palagano Ferreira

II – João Wagner Martins

III – Valquiria Helena da Silva Toledo

IV - Wagner Cipriano Araújo

V - Willian Paisano Jato

Artigo 19 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Grupo de Trabalho estabelecido no Artigo 18, desta Resolução, para os devidos encaminhamentos.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Mauá, 09 de fevereiro de 2017.

Fernando Coppola

Secretário de Educação